

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca, em primeiro lugar, a admissibilidade do recurso interposto de uma decisão notificada através do indeferimento, datado de 23 de março de 2020, da sua reclamação apresentada em 5 de dezembro de 2019, que a recorrente considera ser uma nova decisão, adotada com base numa nova análise da sua situação, após a administração ter acolhido o fundamento principal apresentado na sua primeira reclamação. Quanto ao mérito, a recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à contradição entre as decisões relativamente à alteração da fundamentação na sequência do anterior reembolso de despesas semelhantes.
2. Segundo fundamento, relativo à não realização de uma análise concreta e pormenorizada dos pedidos de reembolso de despesas médicas em causa.
3. Terceiro fundamento, relativo ao incumprimento do direito de ser ouvido.
4. Quarto fundamento, relativo ao erro manifesto de apreciação dos autos.

Recurso interposto em 16 de dezembro de 2020 — Boquoi Handels/EUIPO (Representação de um cristal de gelo sobre fundo circular azul)

(Processo T-734/20)

(2021/C 53/64)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Boquoi Handels OHG (Grünwald, Alemanha) (representante: S. Lorenz, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo de marca figurativa da União Europeia (Representação de um cristal de gelo sobre fundo circular azul) — Pedido de registo n.º 17 970 116

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de setembro de 2020, no processo R 522/2020-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada; e
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-